

Em recurso sã³ da defesa, exclusã£o de vetor negativo reduz a pena-base proporcionalmente

ã? obrigatã³ria a reduã§ã£o da pena-base quando o tribunal de segunda instã£ncia, em recurso exclusivo da defesa, afasta a circunstã£ncia judicial negativa reconhecida na sentenã§a.

Essa reduã§ã£o deve ser proporcional, de acordo com o peso que foi dado ao vetor negativo pela sentenã§a. Isso, no entanto, nã£o impede que o juiz faã§a a reclassificaã§ã£o de fatos jã; valorados negativamente pela decisã£o, enquadrando-os como outra circunstã£ncia judicial, nem que ele reforce a argumentaã§ã£o para acrescentar a valorizaã§ã£o negativa feita pelo juiz.

A conclusã£o ã© da 3ãª Seã§ã£o do Superior Tribunal de Justiã§a, que fixou tese sob o rito dos recursos repetitivos. O tema foi resolvido por maioria de votos.



Reduã§ã£o da pena deve ser proporcional de acordo com o peso dado ao vetor negativo pelo juiz que sentenciou

A controvã©rsia se insere nos casos em que o rã©u ã© condenado em primeiro grau, com o aumento da pena-base por causa do reconhecimento de alguma circunstã£ncia judicial negativa.

Essas circunstã£ncias estã£o previstas no artigo 59 do Cã³digo Penal: culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstã£ncias, consequãncias e comportamento da vãtima.

O juiz as analisa e estabelece a pena-base conforme seja suficiente para reprovaã§ã£o e prevenã§ã£o do crime. Ou seja, nã£o hã; um critã©rio matemã;tico de majoraã§ã£o.

A dãvida ã© o que acontece quando, no recurso exclusivo da defesa, o tribunal afastar uma ou mais circunstã£ncias negativas: deve-se reduzir a pena-base ou seria possãvel mantã-la?

O tema [jã; foi decidido pela 3ãª Seã§ã£o do STJ](#) em 2021. A conclusã£o foi de que a pena-base base deve obrigatoriamente ser reduzida de maneira proporcional. Essa foi a posiã§ã£o mantida, com alguns esclarecimentos.

A seguinte tese foi aprovada pelo colegiado:

ã? obrigatã³ria a reduã§ã£o proporcional da pena-base quando o tribunal de segunda

instância, em recurso exclusivo da defesa, afastar a circunstância judicial negativa reconhecida na sentença. Todavia, não implica *reformatio in pejus* a mera correção da classificação de fato já valorado negativamente pela sentença para enquadrá-lo como outra circunstância judicial, nem o simples reforço de fundamentação para manter a valoração negativa de circunstância já reputada desfavorável na sentença.

Limites do recurso

A redação final da tese foi sugerida pelo ministro Rogerio Schietti e encampada pelo relator, Sebastião Reis Júnior. Votaram com eles os ministros Reynaldo Soares da Fonseca e Daniela Teixeira, além do desembargador convocado Otávio de Almeida Toledo.

A manifestação do ministro Schietti esclareceu que a tese não engessa a análise do tribunal de apelação, quando o recurso é apenas da defesa. Os desembargadores podem identificar que um vetor negativo valorado na sentença, por exemplo, como conduta social negativa seja corrigido no acórdão para constar como mau antecedente.

Na apelação, o tribunal também pode qualificar a motivação dada para a valoração negativa ou, se for o caso, pode acrescentar argumentos novos.

O voto trouxe um exemplo: se a defesa recorre contra o aumento da pena pela culpabilidade do réu, o tribunal só pode analisar tudo que diga a respeito a essa vetorial da dosimetria da pena.

Isso significa que ele pode manter a culpabilidade ou alterar seu enquadramento. Porém, se decidir excluir esse vetor negativo, não pode aumentar o peso dado a outros vetores para compensar a dosimetria e manter a pena inalterada.

Redução proporcional

Da mesma forma, explicou o ministro Rogerio Schietti, não se busca evitar que o juiz dê o maior peso a determinadas circunstâncias negativas em relação a outras.

Nesse cenário, a redução proporcional da pena no caso de exclusão de um desses vetores negativos significa que ela deve ser feita na mesma medida em que foi aumentada pelo juiz na sentença.

Como exemplo, o ministro citou a situação hipotética de uma pessoa condenada por roubo à pena mínima de 4 anos de reclusão, aumentada em 1 ano pela culpabilidade e 6 meses pelas consequências do crime.

Se o tribunal, ao analisar o recurso exclusivo da defesa, afastar a circunstância negativa da culpabilidade, a pena deve ser reduzida em 1 ano, pois foi esse o peso dado pelo juiz na sentença.

Trata-se de decorrência do efeito devolutivo da apelação, em suas dimensões vertical de



profundidade e horizontal de extensão, explicou o ministro Schietti.

A profundidade do efeito devolutivo do recurso está dentro dos limites da matéria impugnada. O tribunal de apelação pode analisar tudo que for pertinente à solução da questão, mas apenas dentro dos limites horizontais do que foi impugnado no pedido recursal.

Dificuldades práticas

Ficaram vencidos os ministros Messod Azuly e Joel Ilan Paciornik. Para eles, não caberia a fixação de tese sobre o tema, para resumir uma regra matemática de proporcionalidade para cada vetor negativo, pois é viável e comum que exista a preponderância de vetores.

A tese, caso mal interpretada, pode levar tribunais ao equivoco de afastar possibilidade de reclassificação de circunstância judicial em vetor diverso do que apontado pelo juiz de primeiro grau, destacou o ministro Messod.

Em voto-vista, o ministro Joel destacou que há situações em que o juiz, ao prolatar a sentença, não esclarece o valor dado a cada circunstância judicial negativa considerada, o que dificultaria a análise na apelação.

Identifico que tribunais podem encontrar dificuldades práticas na aplicação da tese proposta, alertou, ao aderir à divergência.

REsp 2.058.970

REsp 2.058.971

REsp 2.058.976

Autores: Danilo Vital